

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Licitações Abecom" <licitacoes@abecom.com.br>
Para: "Comissao Permanente de Licitacoes" <cplc.appa@appa.pr.gov.br>
Com Cópia: "Dr. Ricardo Labate" <juridico@abecom.com.br>, "Grupo CT" <GrupoCT@abecom.com.br>
Data: 31/08/2026 18:18
Assunto: Contrarrazão - LE 407/2026
Anexos: image003.jpg (16.83 KB)
Contrarrazões Abecom.pdf (1.89 MB)

Sr. Pregoeiro, boa noite

Segue, em anexo, nossa **Contrarrazão ao Recurso Administrativo**, referente ao processo **LE nº 407/2026**.

Muito obrigada,

Atenciosamente



Marcela Rodrigues França
Licitações

+55 (11) 2797-2318
licitacoes@abecom.com.br
abecom.com.br



Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Departamento de Licitações.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 407/2026

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., empresa brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 61.478.897/0001-58, sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Vinte e Um de Abril, nº 1181, por seu advogado devidamente constituído de conformidade com o anexo instrumento de procuração, que está subscreve, com escritório no mesmo endereço, onde receberá intimações, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., nos termos da legislação em vigor apresentar as **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **COPABO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA.**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

PRELIMINARMENTE – DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO REGULAR E TEMPESTIVA DA INTENÇÃO DE RECURSO

O item 13.1 do Edital estabelece expressamente que a intenção de recorrer **deverá ser manifestada via Sistema, de forma motivada e em campo próprio**, sendo concedido, conforme item 13.2, **prazo de até 24 horas para essa manifestação**.

13. DOS RECURSOS

- 13.1.** Qualquer licitante poderá, **após a declaração do vencedor da disputa**, pelo Agente de Contratação, **manifestar a intenção de recorrer, via Sistema, de forma motivada, em campo próprio**;
- 13.2.** O sistema aceitará as manifestações de intenção de recurso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a declaração do licitante vencedor.
- 13.3.** Ao recorrente será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de sua manifestação de interesse na interposição de recurso para apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Em **14/08/2026, às 16h29**, o Pregoeiro alterou o status da Abecom Rolamentos e Produtos de Borracha Ltda. para **desclassificada**, em razão do valor estimado do Pregão, ser inferior ao valor ofertado. Na mesma data, foi publicado no **Portal da Transparência da APPA**

documento oficial informando que o Pregão havia sido **fracassado**, tornando público o resultado do procedimento.

Situação

Fornecedor Desclassificado

Data/hora

14/08/2026 16:29:59

Valor

R\$ 34.439.650,00

Fornecedor

ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

Justificativa

Empresa não consegue chegar no valor de orçamento.

301	5940	PRINT EMAIL RESPOSTA ABECOM	14/08/2026	Download
301	5941	<u>ATA DE RESULTADO HISTÓRICO - FRACASSADO</u>	<u>14/08/2026</u>	Download

Origem: [Portal Transparência](#)

Embora o Pregoeiro não tenha registrado expressamente no chat do certame mensagem informando a abertura do prazo recursal, a publicação do resultado ocorreu em 14/08/2026. Considerando o prazo de **24 horas previsto no item 13.2 do Edital**, a manifestação da intenção de recurso deveria ocorrer **impreterivelmente até 15/08/2026**.

Entretanto, **não houve manifestação da intenção de recurso pela Recorrente no campo próprio do Sistema**, extemporaneamente, em **18/08/2026, às 14h45**, foi registrada mensagem no Portal do Banco do Brasil a informação que; após contato telefônico, a Recorrente (Copabo) encaminharia seu recurso administrativo.

03/08/2026	15:39:57	PREGOEIRO	À ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, verificar a possibilidade de arremate do lote, tendo em vista a sigilidade do orçamento, pelo mesmo valor do arrematante desclassificado.
03/08/2026	15:41:52	PREGOEIRO	Se favorável, encaminhar por email a proposta ajustada e os demais documentos exigidos no edital e seus anexos em um prazo máximo de 03 (três dias úteis ou seja até o final do dia 06/08/2026, qualquer dúvida favor contatar 41 3420 13 73.
<u>18/08/2026</u>	<u>14:15:04</u>	COPABO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TECNICOS L	Boa tarde Sr Pregoeiro, Conforme contato telefônico, iremos enviar tempestivamente nosso recurso até o dia 21 de agosto conforme edital

O contato telefônico ou comunicação posterior **não substitui/suprime a formalidade expressamente prevista no item 13.1**. Ademais, o próprio item 13.3 estabelece que o prazo para apresentação das razões recursais é contado a partir da manifestação de interesse, demonstrando tratar-se de ato prévio necessário à interposição do recurso.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Qualquer licitante poderá, **após a declaração do vencedor da disputa**, pelo Agente de Contratação, **manifestar a intenção de recorrer, via Sistema, de forma motivada, em campo próprio;**
- 13.2. O sistema aceitará as manifestações de intenção de recurso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a declaração do licitante vencedor.
- 13.3. Ao recorrente será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, **contados a partir de sua manifestação de interesse na interposição de recurso para apresentação das razões** ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Portanto, considerando que o prazo para manifestação se encerrou em **15/08/2026** e que a Recorrente somente comunicou sua intenção em **18/08/2026**, verifica-se que a manifestação foi realizada **fora do prazo estabelecido no Edital**, além de não ter observado a forma prevista no item 13.1, motivo pelo qual o recurso deverá ser julgado deserto, sem o conhecimento de seu mérito ou razões.

Dessa forma, por se tratar de **manifestação intempestiva e realizada em desacordo com o procedimento previsto no instrumento convocatório**, requer-se, preliminarmente, que o recurso **não seja conhecido**, mantendo-se os atos já praticados pela Administração.

DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 14.3 E DAS DIFERENÇAS ENTRE XE400/2 E EP400/2

A Recorrente sustenta que o Termo de Referência adotaria como critério a compatibilidade técnica, e não a identidade entre o material constante do Atestado de Capacidade Técnica e aquele atualmente ofertado.

Entretanto, o item 14.3 é expresso ao exigir a comprovação do fornecimento de **“correias de cobertura do modelo ofertado”**, admitindo variação apenas nas espessuras das camadas de cobertura. A própria área técnica da APPA já analisou essa tese e concluiu que o item 14.3.3 deve ser interpretado de forma complementar, sem afastar os critérios objetivos definidos no item 14.3.

14.3. A PROPONENTE deverá comprovar, por meio de Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, **que forneceu correias de cobertura do modelo ofertado**, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, **admitindo-se variação apenas nas espessuras das camadas de cobertura.**

Além disso, a própria análise técnica comparativa apresentada pela fabricante evidencia que as construções **XE e EP possuem características distintas**. Enquanto a construção XE apresenta alta rigidez transversal em razão do **monofilamento de poliéster rígido na trama**, a solução

EP ofertada utiliza **quatro camadas de cabos metálicos de proteção BN 800RE**, em comparação com **três camadas da estrutura XE**.

Análise técnica comparativa –

Critério de desempenho	Tecido XE (referência)	Tecido EP + proteção de cabo de aço RE (oferecido)	Avaliação
Resistência à tração do tecido têxtil	200 kN/m (2 camadas)	200 kN/m (2 camadas) – valor idêntico	<u>Equivalente</u>
Rigidez transversal	Alta, por monofilamento de poliéster rígido na trama	<u>Alta, por 4 camadas de cabos metálicos de proteção BN 800RE (em comparação com 3 da estrutura XE)</u>	<u>Equivalente / superior</u>
Resistência ao rasgamento (resistência ao rasgo)	Referência padrão da estrutura XE	Reforçada com camadas extras de proteção de cabos de aço	
Anti-flacidez/anti-rugas nas bordas	Atendido pela rigidez do próprio tecido	Atendido pela camada de proteção de cabos de aço RE, <u>que compensa totalmente a menor rigidez</u>	<u>Equivalente</u>

Fonte: Conclusão da Diligência do Pregoeiro

O mesmo comparativo informa que, quanto à característica anti-flacidez/antirrugas nas bordas, a construção XE atende pela **rigidez do próprio tecido**, enquanto, na solução EP ofertada, essa função é atribuída à camada de proteção de cabos de aço RE, que, segundo a própria fabricante, **“compensa totalmente a menor rigidez”**.

Portanto, ainda que a fabricante atribua às soluções a classificação de **“equivalente”**, o próprio documento demonstra que **não se trata da mesma construção. Equivalência não significa igualdade**, especialmente quando são utilizados materiais e soluções construtivas diferentes para alcançar determinado desempenho.

Tais diferenças são relevantes para o presente certame, uma vez que o item 14.3 do Termo de Referência exige a comprovação de experiência anterior com o **modelo ofertado**, admitindo variação apenas nas espessuras das camadas de cobertura. Assim, a declaração de equivalência apresentada pela fabricante **não substitui a comprovação objetiva exigida pelo Edital**.

DA MARCA COPABO E DA FABRICANTE CMH

A Recorrente também busca afastar a divergência entre a marca COPABO, constante do Atestado de Capacidade Técnica, e a CMH, indicada como fabricante na proposta atual.

Para tanto, apresenta declaração da CMH afirmando que teria fornecido à Recorrente a correia posteriormente destinada ao Terminal Exportador do Guarujá – TEG, defendendo que a indicação da marca COPABO não representaria origem fabril distinta.

Abecom Rolamentos e Produtos de Borracha Ltda.

Rua 21 de Abril, nº 1181. Complemento 1199 – Brás – São Paulo – SP – 03047-000
 CNPJ: 61.478.897/0001-58 – Inscrição Estadual: 140.675.591.118
 E-mail: licitações@abecom.com.br – Telefone: (11) 2797-2318
 abecom.com.br

Há, portanto, correspondência quanto à origem do fornecimento/fabricação entre a experiência anterior e o produto atualmente ofertado, sendo a CMH a fornecedora/fabricante indicada nos documentos que instruem o presente recurso.

Nesse contexto, a divergência nominal entre a marca COPABO indicada na Declaração de Capacidade Técnica e a identificação da CMH como fabricante na proposta não evidencia diversidade de origem fabril e, por si só, não é suficiente para afastar a aptidão da documentação apresentada, devendo a comprovação da experiência anterior ser analisada em conjunto com a declaração do fabricante e com os demais documentos técnicos que demonstram a correspondência entre os materiais.

Ainda que essa declaração unilateral seja considerada para fins de esclarecimento da alegada origem fabril, **ela não resolve a divergência técnica central.**

Isso porque o material utilizado como experiência anterior corresponde à **XE400/2, largura de 2.150 mm e composto DIN G**, enquanto o produto ofertado no presente certame corresponde à **EP400/2, largura de 2.100 mm e composto DIN K+G**. A própria análise técnica da APPA registrou essas divergências.

As diferenças identificadas abrangem, portanto, carcaça, quantidade de camadas de reforço metálico, largura, composto e fabricante/marca, não se limitando às espessuras das camadas de cobertura, única variação expressamente admitida pelo item 14.3.

A declaração da CMH busca demonstrar a adequação técnica da solução EP ofertada, mas não comprova que a COPABO tenha fornecido anteriormente esse modelo e marca, nem que ele tenha sido utilizado, sem falhas, por no mínimo 1 (um) ano em operação portuária. Também não vincula o material instalado no TEG à fabricação da CMH.

Conclusão: a pendência não foi sanada. Não foi apresentado o novo Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica solicitado, e os documentos juntados não comprovam a experiência anterior exigida para o modelo e a marca efetivamente ofertados, nos termos do item 14.3 do Termo de Referência.

Portanto, mesmo que se considere a alegação de que a CMH tenha fabricado a correia anteriormente identificada como marca COPABO, **o produto objeto da experiência anterior continua sendo diferente daquele atualmente ofertado.**

A declaração pode “sugerir” regularidade na alegada relação comercial entre a Recorrente e a CMH, mas **não transforma a experiência anterior com XE400/2 em experiência anterior com EP400/2**, permanecendo sem comprovação o requisito objetivo estabelecido no item 14.3.

DAS DILIGÊNCIAS JÁ REALIZADAS E DO PEDIDO DE NOVA DILIGÊNCIA

Subsidiariamente, a Recorrente requer que, caso ainda existam dúvidas, seja realizada nova diligência junto à fabricante CMH, inclusive para confirmação da alegada equivalência entre XE e EP e da correspondência entre a correia anteriormente fornecida e aquela atualmente ofertada.

Entretanto, a Recorrente já teve oportunidade específica para sanar exatamente essa pendência.

Na segunda diligência, a Administração solicitou **expressamente a apresentação de novo Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica que comprovasse o fornecimento e utilização**, por período mínimo de um ano em operação portuária, de correia do mesmo modelo e marca ofertados – EP400/2-2100-3.2+3.2 DIN K+G.

Apesar da clareza da solicitação, **a comprovação exigida não foi apresentada no prazo regularmente concedido** (perda de prazo). A área técnica analisou os documentos apresentados e manteve corretamente o entendimento de que o requisito técnico não havia sido comprovado. É o que se infere do trecho abaixo transcrito:

A licitante não apresentou novo atestado ou declaração emitido por pessoa jurídica usuária do material. Em substituição ao documento solicitado, apresentou manifestação própria de natureza argumentativa e uma Declaração de Especificações Estruturais emitida pelo fabricante CMH, defendendo a equivalência técnica entre as construções XE e EP.

Dessa forma, não há base legal que sustente a realização de nova diligência, uma vez que a Recorrente já teve oportunidades sobradas para apresentar a documentação/comprovação exigida. Conceder nova oportunidade para a mesma finalidade significaria reabrir questão já resolvida em sede de diligência e análise técnica, desrespeitando os termos do edital, bem como concedendo privilégio ilegal ao Recorrente, com quebra da equidade de tratamento!

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, verifica-se que os argumentos apresentados pela Recorrente não se sustentam e, não têm o condão de afastar os fundamentos técnicos das diligências e análise dos produtos ofertados, que sustentam a decisão do Sr. Pregoeiro à não aceitação de sua documentação. **Ficou provado tecnicamente que “equivalência” não é igualdade!** A alegada equivalência entre XE e EP não elimina as diferenças construtivas existentes, tampouco comprova experiência anterior com o modelo efetivamente ofertado, como a Recorrente inconformada tenta fazer crer.

Da mesma forma, a declaração apresentada para esclarecer a relação entre a marca COPABO e a fabricante CMH (não é objeto do certame) não altera o fato de que a experiência anterior se refere à **XE400/2**, enquanto o produto atualmente ofertado corresponde à **EP400/2**.

Dessa forma, requer-se, preliminarmente, o **não conhecimento do recurso**, diante da ausência de manifestação regular e tempestiva da intenção de recorrer. Subsidiariamente, caso o recurso seja conhecido, requer-se que seja julgado **totalmente improcedente**,

reconhecendo-se que a documentação apresentada não atende às exigências do item 14.3 do Termo de Referência e, conseqüentemente, **mantendo-se a inabilitação da Recorrente**.

Requer-se, ainda, que **não seja acolhido o pedido de nova diligência**, considerando que a matéria já foi objeto de oportunidade específica de comprovação e análise técnica pela Administração, em observância à vinculação ao instrumento convocatório e à isonomia entre os participantes

São Paulo, 31 de agosto de 2026.

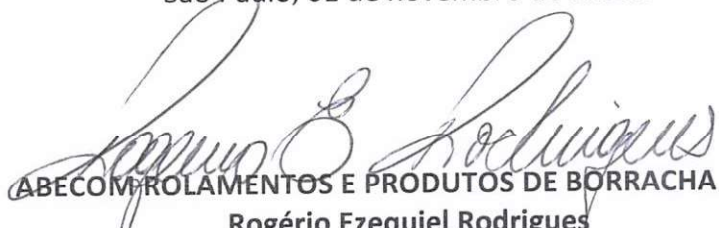
Documento assinado digitalmente
 **RICARDO LABATE**
Data: 31/08/2026 18:12:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Dr. Ricardo Labate - OAB-SP nº 145.815

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., empresa limitada brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob o n.º 61.478.897/0001-58, com sua sede social nesta Capital à Rua 21 de Abril, nº 1181, Bairro do Brás, São Paulo – SP – Cep 03.047-000 e suas filiais, por seu administrador **ROGÉRIO EZEQUIEL RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda C.P.F. sob nº 157.428.108-90, pelo instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, **RICARDO LABATE**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/SP** sob o n.º **145.815** e no **CPF/MF** sob o n.º **151.924.738-96**, a qual confere amplos e gerais poderes para assinar cadastros e poderes de Foro, com a cláusula judicis ET extra, podendo praticar todos os atos do processo, em qualquer Juízo, Instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos ou acordos, tudo nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 8.952/94, podendo votar e ser votado em Recuperação Judicial, aceitar ou recusar plano de recuperação judicial, concordata e/ou falência, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dado tudo por bom, firme e valioso, especialmente para representa-la perante processos em curso onde a outorgante é parte.

São Paulo, 01 de novembro de 2.024.



ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Rogério Ezequiel Rodrigues
CPF nº 157.428.108-90

JURÍDICO
ABECOM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2e1 NOME E SOBRENOME
RICARDO LABATE

1ª HABILITAÇÃO
09/03/1990

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
19/01/1972 SAO PAULO/SP

4a DATA EMISSÃO
26/09/2022

4b VALIDADE
24/09/2027

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
19388191 SSP/SP

4d CPF
151.924.738-96

5 Nº REGISTRO
01033738720

9 CAT. HAB.

B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
LEONARDO LABATE

CORNELIA VON ZUBEN B LABATE



[Signature]

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		24/09/2027	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
SAO PAULO, SP

ERNESTO MASCELLANI NETO
DIRETOR PRESIDENTE DETRAN-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

00719408598
SP012795650

SÃO PAULO